



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA ANDERI CAMARGO – ME.

Os abaixo assinados subscreventes deste instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual n.º 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina n.º 267, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gilson Pimentel, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º RG. n.º 12.667.758/SSP-SP e do CPF. 047.953.918.90, residente e domiciliado na Rua Jacyra Marcussi Hussein n.º 461, centro, neste município de Murutinga do Sul, SP, e de outro lado a empresa, ANDERI CAMARGO - ME, estabelecida à Rua Gil Esteves n.º 769, no município de Andradina, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 23.961.653/0001-32 e Inscrição Estadual n.º 170.076.595.116, tendo como representante, Sr Anderi Camargo, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio n.º 502, no município de Andradina/SP., portador da cédula de identidade RG:- n.º 11.403.145, CPF n.º 957.525.528-34.

As partes assim nomeadas e qualificadas pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas na Carta-Convite n.º 004/2017, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Óleos Lubrificantes com fornecimento fracionado, destinados a manutenção da frota de veículos dos diversos setores do município de Murutinga do Sul, especificados no ANEXO I parte integrante do presente nas condições abaixo:

- a)- Local de entrega: Almoxarifado Municipal situado à Rua Orlando Isidoro da Silva S/N, Bairro Loris Caestine.
- b)- Condições de entrega: de forma parcelada de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante requisição expedida pelo Diretor de Compras.
- c)- Prazo de entrega: Até 02 (dois) dias após recebimento da respectiva requisição.
- d)- Responsável pelo recebimento: Servidor Público responsável pelo Almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos provenientes de Transferências de Convênios Estaduais e do Tesouro e serão suportadas por dotações consignadas no orçamento da despesa do



Município de Murutinga do Sul para o corrente exercício, em crédito na classificação institucional, programática e econômica, assim descrita:

Estradas Vicinais:

Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2011 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 36 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Educação:

Função: 12 – SubFunção: 361 – Programa: 0006 – Proj./Atividade: 2019 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 66 – Fonte de Recurso: 02 – Transf. E Conv. Estaduais - Vinculados.

Serviços Públicos Urbanos

Função: 15 – SubFunção: 452 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2012 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 27 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Serviços Públicos Urbanos

Função: 15 – SubFunção: 452 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2012 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 27 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto do presente contrato de acordo com a legislação pertinente.

4.2. O produto não aceito será substituído dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação expedida pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. O não cumprimento da condição citada no item acima deverá ser justificado, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente contrato.

4.4. Ao servidor responsável designado para tanto caberá o recebimento do objeto da licitação e a verificação de que foram cumpridos os termos desta Carta Convite e demais requisitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato:

5.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de parecer da Procuradoria Jurídica e de decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

5.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

Processo Administrativo nº 0016/2017 – Contrato Administrativo nº 015/2017.....Fls.....2



6.1. - O Município de Murutinga do Sul poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e alterações, garantida a defesa.

6.2. - Além das penalidades previstas em Lei, à contratada inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

6.3. Se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, durante o prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. No cumprimento deste contrato, as partes se comprometem, respectivamente a atenderem às normas seguintes:

7.1.1. A Contratada se compromete a:

7.1.1.1. Cumprir fielmente o contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

7.1.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do cumprimento deste contrato;

7.2. O Contratante se compromete a:

7.2.1. Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas conforme preconiza o contrato;

7.2.2. Efetuar a ordem de fornecimento dentro do prazo estipulado, contados da data da respectiva requisição, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado e aceito pela Administração Municipal.

7.2.3. Fiscalizar e adotar as medidas cabíveis quando solicitadas pela Contratada;

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR

9.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto a perfeita e integral execução do presente Contrato, será exercida pelo servidor municipal João Luiz Paschoaletto, RG. 9.808.105-6, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, mantendo tudo devidamente anotado.



9.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Município, através de servidor mencionado no subitem 9.1 que terá amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente contrato.

9.3 Caberá à fiscalização, o julgamento da qualidade dos produtos, podendo embarga-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, bem como sustar o pagamento de notas fiscais divergentes dos serviços prestados.

9.4 A fiscalização exercida pelo órgão municipal não isenta a contratada da responsabilidade assumida em decorrência dos riscos naturais inerentes aos produtos fornecidos.

9.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o gestor tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

12.2. Correm por conta da Contratada todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:- As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.



E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Murutinga do Sul, 04 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

ANDERI CAMARGO - ME
Anderi Camargo - Empresário
“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

Regiane Barros Caires de Souza
RG. 29.279.220-7

Leandro Domingos
RG. 41.922.996-6

João Luiz Paschoaletto
RG. 9.808.105-6
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO - ITEM GLOBAL

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
5	6	Bde 20 lts	Óleo Transmissão e Diferencial SAE 90	BR	215,00	1.290,00
6	15	Bde 20 lts	Óleo Sistema Hidráulico 68	KARTER	137,00	2.055,00
7	5	Bde 20 lts	Graxa para Pino	KARTER	167,00	835,00
11	40	Galão 20lt	Agente Redutor de NOx Automotivo (Arla-32)	FERTIBOM	65,00	2.600,00
TOTAL GERAL						6.780,00

ITEM DIVIDIDO POR SETOR

ESTRADAS VICINAIS

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Vi. Unit.	Vi. Total
5	4	Bde 20 lts	Óleo Transmissão e Diferencial SAE 90	215,00	860,00
6	10	Bde 20 lts	Óleo Sistema Hidráulico 68	137,00	1.370,00
7	3	Bde 20 lts	Graxa para Pino	167,00	501,00
11	20	Galão 20lt	Agente Redutor de NOx Automotivo (Arla-32)	65,00	1.300,00
TOTAL GERAL					4.031,00

EDUCAÇÃO

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Vi. Unit.	Vi. Total
5	2	Bde 20 lts	Óleo Transmissão e Diferencial SAE 90	215,00	430,00
7	1	Bde 20 lts	Graxa para Pino	167,00	167,00
11	20	Galão 20lt	Agente Redutor de NOx Automotivo (Arla-32)	65,00	1.300,00
TOTAL GERAL					1.897,00

ALMOXARIFADO

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Vi. Unit.	Vi. Total
6	2	Bde 20 lts	Óleo Sistema Hidráulico 68	137,00	274,00
7	1	Bde 20 lts	Graxa para Pino	167,00	167,00
TOTAL GERAL					441,00

LIMPEZA PÚBLICA

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Vi. Unit.	Vi. Total
6	3	Bde 20 lts	Óleo Sistema Hidráulico 68	137,00	411,00
TOTAL GERAL					411,00



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: ANDERI CAMARGO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Óleos Lubrificantes com fornecimento fracionado, destinados a manutenção da frota de veículos dos diversos setores do município de Murutinga do Sul.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 04 de abril de 2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal

E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsonpimenttel@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: ANDERI CAMARGO - ME

Nome e cargo: ANDERI CAMARGO - EMPRESÁRIO

E-mail institucional: pecasdimarca@hotmail.com

E-mail pessoal: pecasdimarca@hotmail.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Processo Administrativo nº 0016/2017 – Contrato Administrativo nº 015/2017.....Fls.....7



ANEXO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: ANDERI CAMARGO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Óleos Lubrificantes com fornecimento fracionado, destinados a manutenção da frota de veículos dos diversos setores do município de Murutinga do Sul.

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 - centro - CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 - 37889126 - FAX: 18-3788-9124
e-mail	licitação@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 04 de abril de 2017

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Leandro Domingos -
Chefe do Setor de Licitação



ANEXO - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75

CONTRATADA: ANDERI CAMARGO - ME
CNPJ Nº: 23.961.653/0001-32
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2017
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Óleos Lubrificantes com fornecimento fracionado, destinados a manutenção da frota de veículos dos diversos setores do município de Murutinga do Sul.

VALOR: R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 04 de abril de 2017

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, João Luiz Paschoaletto, portador da cédula de identidade RG nº 9.808.105-6/SSP/SP, servidor municipal, na função de gestor do Contrato Administrativo nº 015/2017, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 04 de abril de 2017

João Luiz Paschoaletto
RG. 9.808.105-6
CPF. 804.210.408-15
Gestor